

PROCESSO: 00552/2024-TCE-RO

SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado.

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

INTERESSADOS: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; - Defensoria Pública do Estado de Rondônia; - Ministério Público do Estado de Rondônia; - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

ASSUNTO: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de janeiro de 2024 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2024, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

RESPONSÁVEIS: **Luis Fernando Pereira da Silva**, CPF n. *****.189.402-****, Secretário de Estado de Finanças;

Jurandir Cláudio D'adda, CPF: *****.167.032-****, Superintendente de Contabilidade.

Marcos José Rocha dos Santos, CPF: *****.231.857-****, Governador do Estado de Rondônia

VRF: Não se aplica

RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento da receita estadual, com a finalidade de apurar os duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, até o dia 20 de fevereiro de 2024, em observância ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 5.584 (LDO 2024), que retornam a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1, com o objetivo de analisar o cumprimento do item I da DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689).

2. Cumpre mencionar que a parte dispositiva da DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689), redigida nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

I – DETERMINAR, com efeito imediato, ao chefe do Poder Executivo estadual, Sr. Marcos José Rocha dos Santos, e ao Secretário de Estado de Finanças, Sr.

Luís Fernando Pereira da Silva, ou quem os substituam, que repassem aos demais Poderes e Órgãos Autônomos os valores dos duodécimos atinentes ao mês de fevereiro de 2024, de acordo com a seguinte distribuição:

Poder/Órgão autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	39.708.517,31
Tribunal de Justiça	93.985.148,95
Ministério Público	41.456.691,03
Tribunal de Contas	21.144.577,35
Defensoria Pública	12.237.216,03

II. Determinar à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN que, imediatamente após o cumprimento do item I, encaminhe os respectivos comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de comprovação do atendimento da ordem;

III. Dar conhecimento desta decisão, via ofício, e em regime de urgência, aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta decisão, bem como os cientificando que a presente decisão será referendada, quando da realização da próxima sessão do Pleno deste Tribunal de Contas;

IV. Cientificar, na forma regimental, o Ministério Público de Contas e, via ofício, a Controladoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Finanças e a Contabilidade Geral do Estado sobre o teor desta decisão;

V. Determinar ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta decisão no DOeTCE-RO, bem como adote as providências necessárias para o cumprimento dos itens acima e para a submissão da presente deliberação ao crivo do Pleno (sessão do dia 4 a 8/3/2024), nos termos do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n. 48/2016; e

VI - Após o referendo pelo colegiado, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento das demais fases processuais;

(...)

2 DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM I DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689)

3. Em cumprimento a DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689), a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, em 23.02.2024, encaminhou o Ofício nº 1435/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1534789¹), informando acerca dos repasses duodecimais efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2024, com base nos itens mencionado no acórdão, conforme distribuição de valores demonstrados na Tabela 1.

TABELA 1 - Participação mensal dos repasses aos Poderes e Órgãos

¹ Apresentado na documentação de n. 000969/24.

Poder/Órgão autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	39.708.517,31
Tribunal de Justiça	93.985.148,95
Ministério Público	41.456.691,03
Tribunal de Contas	21.144.577,35
Defensoria Pública	12.237.216,03

Fonte: Dados extraídos DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689).

4. Assim, esta análise técnica ater-se-á a aferir se esses valores foram efetivamente repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos, como fora determinado no item I da DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689).

5. Nesse sentido, visando a comprovar os repasses financeiros na forma definida pelo TCE-RO, no item I da DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689), a SEFIN, por meio do Ofício nº 1435/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1534789), apresentou cópias das Ordens Bancárias (Ids 1534790, 1534791, 1534792, 1534793 e 1534794) evidenciando os respectivos repasses.

6. Assim, com base na documentação apresentada pelo jurisdicionado, elaborou-se a tabela 2:

TABELA 2 – Levantamento dos repasses mensal aos Poderes e Órgãos

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN	Ordem Bancária	Observação
Fevereiro/24	Assembleia Legislativa	39.708.517,31	20.02.2024	2024OB010252	Id 1534790
	TOTAL DO MÊS	39.708.517,31	-	-	-
Fevereiro/24	Tribunal de Justiça	93.985.148,95	20.02.2024	2024OB10271	Id 1534791
	TOTAL DO MÊS	93.985.148,95	-	-	-
Fevereiro/24	Ministério Público	41.456.691,03	20.02.2024	2024OB10279	Id 1534792
	TOTAL DO MÊS	41.456.691,03	-	-	-
Fevereiro/24	Tribunal de Contas	21.144.577,35	20.02.2024	2024OB10288	Id 1534793
	TOTAL DO MÊS	21.144.577,35	-	-	-
Fevereiro/24	Defensoria Pública	12.237.216,03	20.02.2024	2024OB10311	Id 1534794
	TOTAL DO MÊS	12.237.216,03	-	-	-
TOTAL GERAL (R\$)		208.532.150,67	-	-	-

Fonte: Dados extraídos do Ofício nº 1435/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1534789) e Ordens Bancárias (Ids 1534790, 1534791, 1534792, 1534793 e 1534794).

7. Registra-se que a partir desses dados, foi possível realizar o cotejamento com o que fora decidido no item I da DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689), conforme demonstrado na Tabela 3:

TABELA 3 – Cotejo entre os valores efetivamente repassados e os valores insertos no item I da DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689).

Mês	Poder/Órgão Autônomo	A - Valor total mensal repassado pela Sefin, conforme OBs [R\$]	B - Valor dos repasses ordinários do mês, conforme Decisão proferida pelo TCE-RO [R\$]	C – Diferença (A - B) [R\$]
Fevereiro/24	Assembleia Legislativa	39.708.517,31	39.708.517,31	0,00
	Poder Judiciário	93.985.148,95	93.985.148,95	0,00
	Ministério Público	41.456.691,03	41.456.691,03	0,00
	Tribunal de Contas	21.144.577,35	21.144.577,35	0,00
	Defensoria Pública	12.237.216,03	12.237.216,03	0,00
	TOTAL DO MÊS		208.532.150,67	208.532.150,67
TOTAL GERAL		208.532.150,67	208.532.150,67	0,00

Fonte: Dados extraídos do Ofício nº 1435/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1534789) e Ordens Bancárias (Ids 1534790, 1534791, 1534792, 1534793 e 1534794).

8. Conforme demonstrado acima, a Administração Estadual demonstrou o cumprimento do que fora determinado no item I da DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689), por meio do Ofício nº 1435/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1534789) e Ordens Bancárias (Ids 1534790, 1534791, 1534792, 1534793 e 1534794).

9. Adicionalmente, cita-se que foi encaminhado o demonstrativo da ordem bancária 2024OB010317 (Ids 1534795) no que diz respeito ao cumprimento do §2º, art. 7 da LDO 2024, que dispõe que do percentual de 74,95% da fonte de recursos do tesouro, destinados ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, 0,09% serão destinados exclusivamente à promoção da modernização e ao aperfeiçoamento do serviço da Administração Fazendária.

3 CONCLUSÃO

10. Finalizada a análise, conjugada com o Ofício nº 1435/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1534789) e Ordens Bancárias (Ids 1534790, 1534791, 1534792, 1534793 e 1534794), conclui-se que a SEFIN, cumpriu na íntegra a determinação constante no item I da DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689).

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, para sua apreciação, propondo:

4.1 CONSIDERAR CUMPRIDA, pelo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF n. ***.231.857-**, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e do **Senhor Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF n. ***.189.402-**, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, a determinação constante no item I da DM 0019/2024-GPCNPCN/TCER-RO (ID 1531689); e

4.2 DETERMINAR o arquivamento dos autos, na forma regimental.

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2024.

Elaborado por,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO – CECEX 1

João Bosco Lima de Siqueira

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 190

Revisado por,

Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 549

Supervisionado por,

Gislene Rodrigues Menezes

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 486

Em, 12 de Abril de 2024



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 11 de Abril de 2024



JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA
Mat. 190
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO